



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI Nº 3.151/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, INCENTIVO, APOIO E PROTEÇÃO AO ALEITAMENTO MATERNO (PROMOVE-MAMÁ) NO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***JOSÉ CARLOS BREDÁ**, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*

***Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.*

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Promoção, Incentivo, Apoio e Proteção ao Aleitamento Materno (PROMOVE-MAMÁ) no Município de Cotiporã.

Art 2º O Programa Municipal fica constituído pelas seguintes ações:

- I - Protocolo Municipal de Promoção, Incentivo, Apoio e Proteção ao Aleitamento Materno.
- II - Comitê Intersetorial Municipal de Promoção, Proteção, Apoio e Incentivo ao Aleitamento Materno no Município de Cotiporã.
- III - Iniciativa Cotiporã Amiga da Amamentação – ICAAM.

Art 3º O Protocolo Municipal de Promoção, Incentivo, Apoio e Proteção ao Aleitamento Materno é o documento embaixador para as ações de Promoção, Proteção, Apoio e Incentivo ao Aleitamento Materno no Município de Cotiporã.

Art 4º O Comitê Intersetorial Municipal de Promoção, Proteção, Apoio e Incentivo ao Aleitamento Materno no Município de Cotiporã será de caráter eminentemente educativo, ético, técnico, informativo, normativo, incentivador, mobilizador e de assessoria, com composição intersetorial e multiprofissional.

Art 5º O Comitê Intersetorial Municipal de Promoção, Proteção, Apoio e Incentivo ao Aleitamento Materno deverá se integrar à estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e será composto de forma paritária por 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) representantes de instituições que estejam envolvidos com a temática e que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

serão selecionadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sendo que para cada titular haverá um representante suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 1º Dos 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, 05 (cinco) deles serão integrantes da Secretaria De Saúde e Assistência Social e 01 (um) será integrante da Secretaria de Educação.

§ 2º. Com relação aos 06 (seis) membros das instituições selecionadas, estes poderão ser substituídos, a depender do seu próprio desejo na continuidade desta atividade. Na desistência, o Comitê e a respectiva instituição que representam deverão ser comunicados para a substituição do membro ou, inclusive, da própria instituição, na hipótese de não mais haver interesse desta.

Art. 6º As atribuições e competências do Comitê Municipal de Aleitamento Materno e alimentação complementar são as seguintes:

I - acompanhar a formulação e apoiar as políticas públicas relacionadas Promoção, Proteção, Incentivo e Apoio ao Aleitamento Materno;

II - atuar como instrumento de socialização das normas e protocolos nacionais e municipais existentes;

III - discutir e elaborar a política municipal de Aleitamento Materno;

IV - colaborar e manter atualizado o diagnóstico da situação do Aleitamento Materno no município, propondo estratégias e metas para melhoria dos indicadores;

V - coordenar a capacitação de recursos humanos para implantação e/ou implementação das ações de Aleitamento Materno no município;

VI - auxiliar na promoção e realização de estudos, levantamentos e pesquisas complementares relacionadas ao Aleitamento Materno;

VII - incentivar atividades de promoção, proteção, incentivo e apoio à amamentação em sintonia com a sociedade civil, organizações governamentais e não-governamentais e instituições de saúde, de ensino e de assistência públicas e privadas do município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

VIII - estimular a coleta e doação de leite humano no município;

IX - promover anualmente a Semana Mundial de Aleitamento Materno.

Art. 7º O trabalho do Comitê se dará de forma permanente, com reuniões ordinárias nos meses de janeiro, fevereiro e julho e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Art. 8º Os membros do Comitê não poderão exercer atividades autônomas em prol da amamentação e alimentação complementar em nome do Comitê, sem aprovação prévia deste.

Art. 9º Os membros do Comitê não poderão receber apoio financeiro, brindes ou material de empresas que produzam ou comercializem os produtos especificados de abrangência da Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes (NBCAL).

Art. 10º A Iniciativa Cotiporã Amiga da Amamentação – ICAAM visa fomentar no município a disseminação de informações sobre o tema, reforçando perante a população o valor atribuído pelo ente público às ações de promoção, proteção, apoio e incentivo ao aleitamento materno.

Art. 11º A designação do artigo 10 desta lei é considerada denominação administrativa, podendo ser utilizada em documentos, materiais de divulgação e peças publicitárias, principalmente aquelas destinadas às famílias, reforçando o caráter intersetorial de promoção do tema.

Art. 12º A presente lei poderá ser regulamentada por decreto no que couber.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Elisandra Scussel
Secretária Municipal de Administração